



RESOLUÇÃO Nº 335/2015

O Conselho Estadual do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 4.268/94, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de execução da 2º etapa do Convênio Plurianual nº 52/2012-2017, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego MTE/CODEFAT e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social SEDS, para o período de 16 de dezembro de 2014 a 15 de dezembro de 2015 visando a manutenção, integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Trabalho Emprego e Renda, a intermediação de Mão de Obra, o seguro-desemprego, a qualificação profissional, a certificação e orientação profissional, o fomento às atividades empreendedoras e informação sobre o mercado de trabalho, no âmbito das Agências do SINE/AGÊNCIA DO TRABALHADOR e,

Considerando que o MTE ampliou o valor do recurso a ser repassado para a execução da 2º etapa do convênio, com a disponibilidade de aplicação de recurso no valor de R\$ 18.670.077,66 (Dezoito milhões seiscientos e setenta mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), dos quais R\$ 16.803.069,90 (Dezesseis milhões, oitocentos e três mil, sessenta e nove reais e noventa centavos) serão repassados pelo MTE e R\$ 1.867.007,77 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, sete reais e setenta e sete centavos) como contrapartida do Estado do Paraná, e ainda, a incorporação das metas referentes as ações que dão cumprimento ao ressarcimento *in natura*, dos valores apurados pela Tomada de Contas nº 006.151/2008-8 e TC nº 006.240/2008-0, relativos aos Convênios formalizados por esta Secretaria e o Ministério do Trabalho Emprego – MTE para os exercícios de 2003 a 2006.



Conselho Estadual do Trabalho- CET/PR



R E S O L V E:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Trabalho do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, como parte integrante do Convênio Plurianual nº 52/2012-2017 entre o Ministério do Trabalho e Emprego/SPPE/CODEFAT e a Secretaria de Estado do Trabalho, e Desenvolvimento Social – SEDS/PR, referentes a 2º etapa, conforme o cronograma físico e financeiro anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 334 de 3 de dezembro de 2014.

Curitiba, 24 de março de 2015.

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho